CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1933/2012.

SÚMULA:- Dispõe sobre Transposição Orçamentária do Poder Legislativo para o Poder Executivo, na forma que especifica.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Transposição Orçamentária do Poder Legislativo para o Poder Executivo, no valor de **RS 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, nas dotações orçamentárias abaixo identificadas:

	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
13	**SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER-SEJUV**		
13.001	Departamento Administrativo da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer		
27.812.0050.1046	**Obras, Inst. Eq. Mat. Perm. p/ a Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV**		
536- 4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	01000	300.000,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
09.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.302.0015.2035	**Manutenção dos Serviços e Ações de Saúde**		
348- 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01000	170.000,00
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**		
11.001	Incentivo à Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho e Renda		
11.334.0018.2058	**Manutenção Serv. de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico**		
510- 3.1.50.43.00.00	Subvenções Sociais	01000	30.000,00
	TOTAL		500.000,00

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, no valor de **RS 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, será obtido através da anulação externa parcial das dotações orçamentárias, abaixo indicadas:

	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
01	CÂMARA MUNICIPAL		
01.001	CÂMARA MUNICIPAL		
01.031.0001.1001	**Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara.**		

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1933/2012.

3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	01000	4.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	01000	9.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01000	19.000,00
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	01000	368.000,00
01.031.0001.1003	**Aquisição, Substituição de Mobiliários do Plenário, Gabinetes e Salas Administrativas**		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	01000	40.000,00
01.031.0001.1004	**Aquisição, Substituição de Equipamentos De Informática Áudio e Vídeo**		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	01000	10.000,00
01.031.0001.2001	**Manutenção das Atividades Legislativas**		
3.3.90.35.00.00	Serviços de Consultoria	01000	30.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	01000	20.000,00
	TOTAL		**500.000,00**

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo, do PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº. 1880/2011, de 18/10/2011.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias constantes desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, do exercício de 2012, aprovada pela Lei Municipal nº 1881/2011, de 18/10/2011.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2012.

Rafael Pszybylski,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1933/2012 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Dispõe sobre Transposição Orçamentária do Poder Legislativo para o Poder Executivo, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1933/2012

SÚMULA:- Dispõe sobre Transposição Orçamentária do Poder Legislativo para o Poder Executivo, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, com base no Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Transposição Orçamentária do Poder Legislativo para o Poder Executivo, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo identificadas:

	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
13	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER-SEJUV		
13.001	Depart. Admin. da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer		
27.812.0050.1046	Obras, Inst. Eq. Mat. Perm. p/ a Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV		
536- 4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	01000	300.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.302.0015.2035	Manutenção dos Serviços e Ações de Saúde		
348- 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01000	170.000,00
11	SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONOMICO		
11.001	Incentivo à Ind. Comércio, Agricultura, Trabalho e Renda		
11.334.0018.2058	Manutenção Serv. de Incelttivo ao Desenv. Econômico		
510- 3.1.50.43.00.00	Subvenções Sociais	01000	30.000,00
	TOTAL		500.000,00

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), será obtido através da anulação externa parcial das dotações orçamentárias, abaixo indicadas:

	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
01	CÂMARA MUNICIPAL		
01.001	CÂMARA MUNICIPAL		
01.031.0001.1001	Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara.		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	01000	4.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	01000	9.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01000	19.000,00
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	01000	368.000,00
01.031.0001.1003	Aquisição, Substituição de Mobiliários do Plenário, Gabinetes e Salas Administrativas		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	01000	40.000,00
01.031.0001.1004	Aquisição, Substituição Equip. Informática Áudio e Vídeo		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	01000	10.000,00
01.031.0001.2001	Manutenção das Atividades Legislativas		
3.3.90.35.00.00	Serviços de Consultoria	01000	30.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	01000	20.000,00
	TOTAL		500.000,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo, do PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº. 1880/2011, de 18/10/2011.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias constantes desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, do exercício de 2012, aprovada pela Lei Municipal nº 1881/2011, de 18/10/2011.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de maio de 2012

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Dispensada a ...iscussão e
07/05/2012, er... de Leis, em
POVO", em 10... JORNAL DO